

(ii) também se incompatibiliza com a natureza do objeto a exigência de registro no Conselho Regional de Administração (item 10.1.3.1, "h");

(iii) ao não vedar expressamente a participação de cooperativas o edital incompatibiliza-se com a necessária subordinação demandada pela natureza do objeto.

Requer, nesses termos, a suspensão cautelar do procedimento e a determinação para retificação do ato convocatório.

A sessão de entrega dos envelopes está designada para a data de 22/8/2018.

É o relatório.
DECIDO.

Os aspectos suscitados na representação a respeito da aplicação dada no ato convocatório ao inc. I do art. 30 da Lei 8.666/93, ao exigir o registro no Conselho Regional de Administração e deixar de requisitar o registro no Conselho Regional de Medicina, estão a revelar indícios de ameaça ao princípio da isonomia e da busca mais vantajosa, cuja observância é determinada pelo "caput" do art. 3º da Lei 8.666/93.

Ao menos nesta análise sumária e apriorística, tal questão, por si só, revela-se suficiente para requisitar as justificativas da Administração em sede de exame prévio de edital, à vista do interesse público inerente ao escopo do objeto.

E quanto ao tema da vedação a cooperativas, será ele devidamente apreciado ao final da instrução.

Ante o exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, bem como DETERMINO à Origem, no uso do poder que me confere o parágrafo único do artigo 221 do RITCESP, que apresente neste Tribunal de Contas, mediante inserção no processo eletrônico, no prazo de 48 horas, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, uma cópia do edital ora em referência, acompanhada de documentos que lhe sejam acessórios, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, nº 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento de seleção pública seja sustado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

Fica ainda a Administração responsável NOTIFICADA para, se assim for de seu interesse, apresentar justificativas sobre todos os pontos levantados, no mesmo prazo acima fixado, em defesa do ato cuja legalidade se vê contestada.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

PROCESSO: 00004284.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS. ADVOGADO: EDUARDO ZANUTTO BIELSA (OAB/SP 248.097). RESPONSÁVEL: ANTONIO VICENTE DA SILVA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Merenda - (ev.40) , que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, destacando-se a ausência de cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional, a falta de testes de aceitabilidade junto aos alunos que recebem a merenda, a inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros no prazo de validade, entre outras falhas.

Cumpra advertir que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-05 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004317.989.18-4. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO JARDIM. RESPONSÁVEL: GILMAR DE OLIVEIRA PEZOTTI. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Merenda (evento nº 11), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, destacando-se a ausência de cardápio por faixa etária, a falta de cardápio especial para alunos que necessitem de atenção nutricional, as falhas no controle de qualidade dos alimentos, a inadequação da vestimenta das merendeiras, assim como, do controle dos produtos utilizados, entre outras falhas.

Cumpra advertir que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar a emissão de parecer desfavorável por ocasião do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Jardim.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Mogi Guaçu para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004105.989.18-0. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA. ADVOGADA: DANIELLA CRISTINA VERONESI MALDONADO (OAB/SP 195.986). RESPONSÁVEL: ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada - Merenda (evento nº 52), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, destacando-se a ausência de cardápio por faixa etária, deficiência na atuação do nutricionista responsável e no controle de qualidade dos alimentos, a inadequação da vestimenta das merendeiras, assim como a atuação insuficiente do CAE, entre outras falhas.

Cumpra advertir que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar a emissão de parecer desfavorável por ocasião do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Duartina.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Bauru para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004445.989.18-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NARANDIBA. RESPONSÁVEL: ITAMAR DOS SANTOS SILVA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada - Merenda (evento nº 34), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, destacando-se a ausência de cardápio por faixa etária, deficiência na atuação do nutricionista responsável e no controle de qualidade dos alimentos, a inadequação da vestimenta das merendeiras, assim como a atuação insuficiente do CAE, entre outras falhas.

Cumpra advertir que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar a emissão de parecer desfavorável por ocasião do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Nandandiba.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Presidente Prudente para prosseguimento de sua instrução.

Ciente.

PROCESSO: 00004262.989.18-9. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA. ADVOGADOS: ANDREA CRISTINA PARRA CAVALIERI (OAB/SP 174.649) / ADRIANO AGOSTINHO (OAB/SP 375.551) / ALANA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS HORIO (OAB/SP 387.212). RESPONSÁVEL: ISABEL CRISTINA ESCORCE JUANUARIO. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Merenda (evento nº 13), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, destacando-se a problemas no armazenamento de produtos, a atuação deficiente do CAE, entre outras falhas.

Cumpra advertir que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar a emissão de parecer desfavorável por ocasião do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Pompeia

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de Marília para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004631.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREI. ADVOGADOS: CAMILA MARIA LEITE DE OLIVEIRA (OAB/SP 217.118) / RAFAEL APONI DE FIGUEIREDO ROCHA (OAB/SP 280.820). RESPONSÁVEL: IZAIAS JOSE DE SANTANA. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO REFERENCIADO 00007175.989.18-5.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada - Merenda (evento nº 57), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame.

Cumpra advertir que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar a emissão de parecer desfavorável por ocasião do julgamento das contas da Prefeitura Municipal de Jacarei.

Publique-se.

Após, retornem os autos à Unidade Regional de São José dos Campos para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00013337.989.18-0. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIA. ADVOGADOS: ANTONIO MAURO DE SOUZA FILHO (OAB/SP 253.194) / EDCARLOS ALVES LIMA (OAB/SP 305.297) / EDUARDO JOAO GABRIEL FLECK DA SILVA ABREU (OAB/SP 317.093) / LEONARDO AQUINO GOMES (OAB/SP 395.261). ORGANIZ. SOCIAL: INSTITUTO BOM JESUS (CNPJ 06.339.994/0001-51). GERENCIADA: UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE COTIA. INTERESSADOS: ROGERIO CARDOSO FRANCO, MAGNO SAUTER. ASSUNTO: Contrato de Gestão nº 019/2018, de 23 de fevereiro de 2018. Chamamento Público nº 003/2017. Objeto: GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA ATALAIA, PRONTO ATENDIMENTO DE CAUCAIA, PRONTO ATENDIMENTO PARQUE SÃO JORGE, POLICLINICA PORTÃO E CLINICA DA MULHER E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, SVO-SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO, SAMU – SERVIÇO. EXERCÍCIO: 2018.

Ficam as partes NOTIFICADAS para, no prazo de 30 dias, conhecerem o teor do Relatório de Fiscalização produzido na DF-10 (ev. 26) e, ante o aí exposto, apresentarem justificativas pertinentes, juntando provas documentais quando as circunstâncias assim o exigirem.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se e aguarde-se.

Caso não haja manifestação da conveniada, determino, desde já, seja notificada por A.R., fixando-se igual prazo para resposta. Não encontrada, determino o acionamento do disposto no artigo 91, IV, da Lei Complementar 709/93.

PROCESSO: 00014321.989.17-0. CONVENIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO GRANDE. ADVOGADO: DENIS DE OLIVEIRA RAMOS SOUZA (OAB/SP 248.843). CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE RIBEIRÃO GRANDE (CNPJ 02.519.757/0001-11). INTERESSADA: ELIANA DOS SANTOS SILVA. ASSUNTO: Termo Aditivo nº 03/2017, assinado em 27/04/2017 - prorrogando o prazo de vigência para 31/12/2017. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO PRINCIPAL: 3844.989.15-2.

A competência deste relator sobre o objeto dos autos exauriu-se.

Nada mais há por providenciar.

Arquive-se, resguardando-se as formalidades de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00004557.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POA. RESPONSÁVEL: GIANCARLO LOPES DA SILVA. ADVOGADOS: CARLOS EDUARDO GOMES CALLADO MORAES (OAB/SP 242.953) / YURI MARCEL SOARES OOTA (OAB/SP 305.226). ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Ciente.

Notifico o responsável para que tome conhecimento dos relatórios da fiscalização (ev. 65 e ev. 76) que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar, dentre outros, A emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Publique-se.

Após, retornem os autos à 4ª Diretoria de Fiscalização para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00004227.989.18-3. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NUPORANGA. ADVOGADOS: JOSE CAMILO DE LELIS (OAB/SP 60.524) / MARCELLA PEREIRA MACEDO RUZZENE (OAB/SP 224.975). RESPONSÁVEL: ARISTIDES DA SILVA GOES. ASSUNTO: Contas de Prefeitura. EXERCÍCIO: 2018.

Notifico o responsável para que tome conhecimento do relatório da fiscalização ordenada – Merenda (ev.35), que contém os apontamentos e resultados verificados no período em exame, advertindo-o de que a falta de adoção de medidas corretivas poderá implicar na emissão de parecer desfavorável à aprovação das Contas anuais.

Sem prejuízo do acima disposto, saiba o eventual Responsável que, caso tenha interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverá cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Após, retornem os autos à UR-17 para prosseguimento de sua instrução.

PROCESSO: 00005824.989.16-4. ÓRGÃO: CAMARA MUNICIPAL DE MORUNGABA. RESPONSÁVEL: JULIO CESAR DE MORAES. ASSUNTO: Contas de Câmara. EXERCÍCIO: 2017.

Cuidam os autos das contas da Câmara Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2017.

Tendo em vista o contido no relatório elaborado pela Unidade Regional de Campinas – UR -03 (ev. 13), e de acordo com o que dispõem os artigos 29 da Lei Complementar 709/93 e 194 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, assino ao responsável pela presente prestação de contas, o prazo de 15 (quinze) dias para que tome conhecimento daquela peça e apresente as alegações de interesse.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão cadastrar endereço eletrônico de correspondência (e-mail) no sistema e-TCESP e mantê-lo atualizado enquanto durar o processo.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir.

DESPACHOS PROFERIDOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO.

PROCESSO: 00017877.989.18-6. REPRESENTANTE: INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÕES SOCIAIS E GERENCIAMENTO DE IMPACTOS (CNPJ 05.806.768/0001-70). REPRESENTADO(A): HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS (CNPJ 47.018.676/0001-76). INTERESSADO(A): MARCOS EURIPEDES PIMENTA (CPF 352.438.566-49). ASSUNTO: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 004/2018, Processo nº 1304/2018, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão de obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti. EXERCÍCIO: 2018.

Utilizando-se da faculdade conferida pelo artigo 113, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, INSTITUTO BRASILEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÕES SOCIAIS E GERENCIAMENTO DE IMPACTOS - IBDI representa perante este Tribunal contra o Edital do pregão presencial nº 4/18, do tipo menor percentual de acréscimo nos valores das tabelas denominadas "Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS" e "Tabela CBHPM (Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos)" para os exames que não constem da "Tabela SUS", promovido pelo HOSPITAL MUNICIPAL DR MARIO GATTI DE CAMPINAS para a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de apoio diagnóstico laboratorial de análises clínicas, incluindo o fornecimento de todos os itens necessários para a coleta, processamento dos exames, emissão dos laudos, mão de obra e todos os materiais de consumos de acordo com as normas do SUS (Sistema Único de Saúde) para atender a demanda do Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi e dos Prontos Atendimentos e serviços de apoio especiais da Rede Mário Gatti remunerados conforme valores constantes na tabela SUS e CBHPM.

A representação foi protocolizada em 16/8/18, o recebimento das propostas e abertura estão previstos para ocorrer dia 22/8/18 e o edital é de conhecimento público.

O representante questiona a previsão do edital (item 8.1.c) de que o preço contratado será irrevogável, com possibilidade de acréscimo apenas se houver alteração das tabelas de referência.

Explicou que o objeto licitado também inclui serviços que não estão relacionados com essas tabelas e que exigem disponibilidade de pessoal, investimentos em instalações físicas e equipamentos, capacitação de profissionais, assessoria e outros.

Esse assunto não é novo no âmbito desta Corte, que já decidiu que esse critério se mostra inadequado quando o objeto abrange investimentos, afastando-se das características do simples credenciamento, a exemplo dos processos 1021.989.13, 5904.989.14, 5942.989.14, 5978.989.14 e 3202.989.16.

E esse parece ser o caso pela interpretação dos itens 3.2 e seguintes do Anexo I, o que enseja esclarecimentos por parte da origem.

Assim, DETERMINO à origem que apresente a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, uma cópia integral do edital em referência, inclusive de seus anexos, para o exame previsto no art. 113, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93, ou, alternativamente, que certifique a este Tribunal que a cópia do edital acostada aos autos pelo Representante corresponde fielmente à integralidade do edital original.

DETERMINO também, agora com fundamento no parágrafo único, n. 10, do artigo 53 do RITCESP, que o correspondente procedimento licitatório seja sustado de imediato e assim permaneça até que se profira decisão final sobre o caso.

ADVIRTO, ainda, que o descumprimento desta determinação sujeitará o responsável, no caso o Presidente da Autarquia municipal, à pena pecuniária prevista no art. 104, III, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Fica a Autarquia NOTIFICADA para, querendo, apresentar suas justificativas sobre todas as impugnações apresentadas pela representante, no mesmo prazo de 48 (quarenta e oito) horas acima fixado.

Publique-se.

Ao Cartório para as devidas providências.

PROCESSO: 00017941.989.18-8. REPRESENTANTE: FBS CONSTRUCAO CIVIL E PAVIMENTACAO S/A (CNPJ 66.806.555/0001-33). ADVOGADO: PATRICIA HELENA GHATTAS (OAB/SP 401.401). REPRESENTADO(A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (CNPJ 43.052.497/0001-02). ASSUNTO: Representação visando à suspensão dos termos do edital da Licitação Pública Nacional nº 001/2018, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo como objeto a contratação de obras e serviços de recuperação e melhorias da SP 147, trecho do km 211,025 ao km 235,800, no Município de Anhembi, incluindo a elaboração do projeto executivo do dispositivo de acesso a Piramboia no âmbito do Programa de Transporte, Logística e Meio Ambiente, parcialmente financiado pelo Banco Mundial e pelo Banco Santander S/A. EXERCÍCIO: 2018.

Trata-se de representação contra o edital em referência, instaurado pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Em breve síntese, reclamou que o edital veda a apresentação de garantia da proposta por meio de "seguro garantia", e que não há informações em relação aos critérios utilizados para o julgamento da aceitabilidade destas garantias.

Sobre esta última questão, suscita que o os termos do edital são genéricos em relação às condições exatas acerca destes critérios.

Segundo consta, foi marcado o dia 21/8/2018 para a abertura das propostas.

É o relatório.

Decido.

De início, ressalto que não consta dos autos cópia de qualquer pedido de esclarecimentos junto ao Ente licitante, muito embora exista a previsão de tal faculdade expressamente no edital.

Feito este registro, passo ao mérito do pedido.

Casos da espécie, nos quais há previsão da aplicação de recursos originários de empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) – conforme se constata no item 2 do edital (Fonte de Recursos), revelam que incide o § 5º, art. 42 da Lei nº 8.666/93, cujo teor estipula que "para a realização de obras, prestação de serviços ou aquisição de bens com recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte, poderão ser admitidas, na respectiva licitação, as condições decorrentes

de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos daquelas entidades, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior".

Sob esta perspectiva, há a presunção de que o DER não dispunha de liberdade para esquivar-se das diretrizes fixadas pelo organismo financiador, ao mesmo tempo em que não há provas de que tais regras não foram aqui respeitadas.

A propósito, nesta linha trago trecho do r. voto proferido nos autos do TC-1288.989.12-2 (Tribunal Pleno, sessão de 20/2/2013), em caso similar:

"A inicial, portanto, remete esta análise à hipótese de licitação fomentada por recursos financeiros tomados à conta de Agência Internacional, o que, conforme reiterada jurisprudência, impõe a incidência do preceito contido no art. 42, § 5º, da Lei de Licitações e Contratos.

Assim sendo, admitida a coexistência das diretrizes impostas pelo agente financeiro e a norma nacional, tolera-se a primazia daquelas sobre esta, desde que as regras dissonantes rigorosamente caracterizem-se como condição ao aperfeiçoamento do

empréstimo, observando-se, mais ainda, a compatibilidade dos termos do instrumento convocatório com os princípios constitucionais da Administração Pública."

Quando ao reclamo dirigido aos termos do edital que seria genérico em relação aos critérios afetos às garantias, poderia a Origem ter se valido de um simples pedido de esclarecimentos junto ao Ente Licitante – evento que, como já mencionado, não parece ter ocorrido.

Lembro, aqui ao final, que o acolhimento da tutela de suspensão pleiteada requer, pelo menos, um destes pressupostos: ou a verificação de uma ilegalidade flagrante, ou mesmo de uma indevida restritividade imposta ao certame – hipóteses não cabalmente demonstradas nesta oportunidade.

Ante o exposto, indefiro o pedido, mas advirto que esta conclusão não significa que a matéria deixará de ser apreciada no futuro, pela fiscalização da Casa, caso seja efetivamente firmado o contrato, nos termos do disposto no caput do artigo 113 da Lei de Licitações.

Publique-se.

Ao Cartório para cumprir e dar ciência do fato ao Ministério Público de Contas.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

PROCESSO: 00006896.989.16-7. ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS (CNPJ 45.787.678/0001-02). ADVOGADO: ARONE DE NARDI MACIEJEZACK (OAB/SP 164.746). INTERESSADO(A): ORESTES PREVITALI JUNIOR (CPF 079.675.168-42). ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2017. EXERCÍCIO: 2017. PROCESSO(S) REFERENCIADO(S): 00016509.989.17-4, 00001780.989.18-2, 00005888.989.18-3, 00006612.989.18-6, 00012830.989.18-2

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS requer dilação de prazo, por 15 (quinze) dias, para manifestar-se nos autos.

Defiro 5 (cinco) dias.

Sem prejuízo do acima disposto, saibam os eventuais Responsáveis que, caso tenham interesse em receber notificações e intimações eletrônicas pessoais, deverão fornecer endereço eletrônico de correspondência, cuidando para manter a informação atualizada no cadastro do sistema e-TCESP enquanto durar o processo.

Publique-se e aguarde-se.

PROCESSO: 00011125.989.18-6. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS (CNPJ 46.523.007/0001-99). ADVOGADO: JOSE SAMPAIO DO NASCIMENTO JUNIOR (OAB/SP 331.048). CONTRATADO(A): ZANUTECH CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA (CNPJ 18.562.031/0001-00). INTERESSADO(A): DANY WILIAN FLORESTI (CPF 186.380.168-59). ASSUNTO: Termo Aditivo nº 013/2018, de 23 de fevereiro de 2018. Contrato nº 008/2016. Concorrência Pública nº 002/2015. Objeto: prorrogação do prazo por um período de 210 (duzentos e dez) dias a partir do vencimento, nos termos da Cláusula II do Contrato, bem como o artigo 57, inciso II e IV da lei nº 8666/93 e posteriores alterações. Vigência: 210 dias a contar do vencimento. EXERCÍCIO: 2018. PROCESSO PRINCIPAL: 9795.989.16-9.

Mantenha-se o processo sobrestado, enquanto se aguarda a completa instrução do processo 11375.989.16-7.

Publique-se e cumpra-se.

PROCESSO: 00017525.989.18-2. REQUERENTE/SOLICITANTE: RODRIGO ROSSETI PARRA (CPF 269.943.378-04). MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA (CNPJ 44.880.060/0001-11). ÓRGÃO DA ORIGEM: CAMARA MUNICIPAL DE DRACENA (CNPJ 49.848.674/0001-30). ASSUNTO: Ofício nº 306/2018 de 08/08/2018. Encaminha Decreto Legislativo 06/2018 ref. às Contas do Executivo de Dracena 2015 - TC-2326/026/15. EXERCÍCIO: 2015.

Ciente do informado na inicial.

À UR-18 para anotações de praxe.

Publique-se, encaminhe-se e, quando oportuno, archive-se.

PROCESSO: 00017863.989.18-2. EMBARGANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO - UNESP - REITORIA (CNPJ 48.031.918/0001-24). ADVOGADO: ROSANE GOMES DA SILVA (OAB/SP 315.667). ASSUNTO: Embargos de Declaração com efeitos infringentes opostos em face do v. acórdão proferido e publicado no DOE de 10.08.2018, que manteve a r. sentença que julgou irregular o ato concessório de aposentadoria da servidora SANDRA CORDELLINI. EXERCÍCIO: 2015. RECURSO/AÇÃO DO: 00006864.989.17-3.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" - UNESP embarga de declaração o v. Acórdão de 10 de agosto de 2018 da e. Segunda Câmara, proferido nos autos do processo 17863.989.18-2.

Por ser tempestiva a petição e ter a postulante interesse de agir e legitimidade para o ato, recebo o recurso.

Em cumprimento ao disposto no art. 157 do RITCESP, ficam os interessados cientes da interposição dos Embargos de Declaração.

Publique-se e restitua-se o